

PARECER N.º /2022

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

PROJETO DE LEI N.º 107/2022

**OBJETO: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITARIO AOS ADVOGADOS, QUE
ESTIVEREM REPRESENTANDO OS INTERESSES DE SEUS CLIENTES NAS
INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

AUTORA: **VEREADOR DORINHA MELGAÇO.**

RELATORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO**

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 107/2022, de iniciativa da Vereadora Dorinha Melgaço, que dispõe sobre atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando os interesses de seus clientes nas instituições que especifica.

Recebido em 30 de junho de 2022, o Projeto de Lei nº 107/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer favorável nº319, sob a relatoria do digno Vereador Rafael de Paulo, por força do despacho da Presidenta daquela Comissão que assim designou.

Em seguida o Projeto de Lei n.º 107/2022 foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Política Urbana e Habitação, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do disposto no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito, despacho datado no dia 24 de agosto

de 2022 cuja ciência se deu no mesmo dia (fl14)

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria legislativa.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) do inciso VII, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

- a) política de abastecimento e comercialização de produtos;*
- b) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;*
- c) comércio e consumo;*
- d) defesa do consumidor;*
- e) cooperativismo e migração;*
- f) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura;*
- g) cooperação técnica com o Estado, a União ou outros Municípios;*
- h) tecnologia agrícola, incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e assistência técnica;*
- i) política municipal do meio ambiente;*
- j) legislação e defesa ecológica;*
- k) fauna, flora e pesca;*
- l) recursos naturais e controle da poluição ambiental;*
- m) política e desenvolvimento urbano-rural;*
- n) direito urbanístico local;*
- o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;*
- p) posturas municipais;*
- q) política habitacional;*
- r) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente e direito ambiental; e*
- s) preservação de florestas e conservação da natureza.*

De acordo com exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

O Projeto de Lei em comento é de autoria da Vereadora Dorinha Melgaço que tem por objetivo atender a mais uma dessas exigências, a qual dispõe sobre atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando os interesses de seus clientes nas instituições que especifica.

Cabe a esta Comissão analisar sobre as posturas municipais que tratam especialmente das atividades comerciais, dos transportes urbanos e de outras questões específicas do Município. Porém nelas se enquadram todos os serviços que sejam de peculiar interesse do Município.

Na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, traz elencado em seu bojo que:

Art. 1º Este Código dispõe sobre as medidas de polícia administrativa do Município no que se refere a higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, além da necessária relação entre o Poder Público Local e os Municípios.

Então registra-se que o assunto que esta digna autora trouxe está devidamente atribuído ao Código de Postura do Município e de Unaí, mas especificamente quanto à prestação de serviços bancários.

Esta relatora concorda com as ideias criadas por essa digna autora, que será essencial dar efetividade ao comando constitucional que determina que os advogados são indispensáveis à administração da justiça e será de extrema relevância a aprovação desse Projeto, no âmbito do Município de Unaí.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 107/2022,

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada